

ACORDO DE COLABORAÇÃO

OUTORGANTES:

Município da Nazaré

Imonaza, Lda e

Conurma, Lda

(Documento composto por um total de 4 – quatro
– folhas, excluindo esta)

ACORDO DE COLABORAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a Rotunda prevista para a Avenida do Município e que consta da informação prévia, bem como todas as infra-estruturas que fiquem no subsolo desta;
- b) Não iniciar qualquer procedimento expropriativo dos terrenos situados no "Pátio Pinoca", enquanto o presente Acordo permanecer válido, nos termos da cláusula sétima.



CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante não exigirá dos Primeiros Outorgantes a realização de quaisquer infra-estruturas de ligação, gerais ou especiais, nomeadamente de reforço ou execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais bem como de arruamentos que extravasem um perímetro de 20m em relação à implantação das construções a executar.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o Segundo Outorgante pretenda que sejam os Primeiros Outorgantes a executar as infra-estruturas de ligação, gerais ou especiais, para além do limite estabelecido na cláusula quarta, as taxas devidas pela emissão dos respectivos alvarás de construção serão reduzidas na proporção e nos termos previstos no artigo 26º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, em até 80% do valor dos gastos.

CLÁUSULA SEXTA

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente Acordo, nomeadamente prestando a colaboração possível, na defesa do interesse público, no bom termo das negociações a realizar com os proprietários e herdeiros dos demais prédios que constituem o "Pátio Pinoca".

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - O presente Acordo vigorará pelo período de 3 anos após a sua assinatura, a não ser que seja denunciado, nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) caso as negociações a que alude a alínea a) da cláusula segunda se revelem infrutíferas e se revele mais adequada a adopção de outro procedimento por parte do Município.

2 – No caso referido na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante deverá notificar os Primeiros dessa factualidade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da denúncia.

Este Acordo, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em 3 (três) vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

[o clausulado do acordo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, do dia 13.12.2010]

Nazaré, 7 de Fevereiro de 2011.

Os Primeiros Outorgantes



Luís Tereso Henriques



António da Silva Henriques

Pelo Segundo Outorgante



Jorge Codinha Antunes Barroso



848623-07-09

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - Câmara Municipal

QUILIBRE *090723 3173

Avenida Vieira Guimarães, n.º 54
Apartado 31 – 2450-951 Nazaré
Tel. 262 550 010 Fax 262 550 019
E-mail: geral@cm-nazare.pt

Instituto de Gestão Financeira da
Segurança Social, IP

Secção de Processo Executivo de
Leiria

Rua Francisco Pereira da Silva, n.º 10
D – r/c A

2410-105 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
364/2009/GJ

DATA

**Assunto: PROCESSO EXECUTIVO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ
REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

NÚMERO DO PROCESSO: 1001200900107182		
TRIBUTO	PERÍODO	VALOR
Cotizações	2008/11 a 2009/06	159.009,07 €

NÚMERO DO PROCESSO: 1001200900107190		
TRIBUTO	PERÍODO	VALOR
Contribuições	2008/10 a 2009/06	313.891,03 €

Exmo. Senhor Coordenador da Secção de Processo,

Jorge Codinha Antunes Barroso, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré e em representação legal desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pessoa colectiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré;

Em virtude de ter tomado conhecimento da instauração dos processos executivos supra identificados, vem muito respeitosamente requerer que seja **deferido o pagamento em prestações mensais da dívida exigível** nos autos dos processos executivos que correm termos junto dessa Secção de Processo, conforme previsto nos artigos 196.º, 198.º e 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), solicitando o favor deste pedido ser encaminhado para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - Câmara Municipal

Nesses termos, e com base nas disposições legais acima referidas, vem o Município da Nazaré requerer o pagamento em prestações, nos seguintes termos:

NÚMERO DO PROCESSO: 1001200900107182		
VALOR EXEQUENDO	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VALOR MENSAL
159.009,07 €	12	13.250,75 €

NÚMERO DO PROCESSO: 1001200900107190		
VALOR EXEQUENDO	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VALOR MENSAL
313.891,03 €	36	8.719,20 €

Mais requer:

A) Lhe seja concedida a **isenção de juros de mora**, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março que, para o efeito, se transcreve:

Artigo 2.º

Isenções

1 — Estão isentos de juros de mora, quanto às dívidas abrangidas pelo artigo anterior (), o Estado e as outras pessoas colectivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.*

() Artigo 1.º*

Incidência

1 — São sujeitas a juros de mora as dívidas ao Estado e a outras pessoas colectivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública, seja qual for a forma de liquidação e cobrança, provenientes de:

a) Contribuições, impostos, taxas e outros rendimentos, quando pagos depois do prazo de pagamento voluntário;

B) Lhe seja concedida a **isenção da constituição de garantia**, nos termos do n.º 3 do artigo 199.º do CPPT, atento o disposto no n.º 10.º do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), que proíbe a utilização por parte da autarquia desse tipo de instrumentos financeiros.

Artigo 38.º

Regime de crédito dos municípios

10 - É vedado aos municípios quer o aceite quer o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais, salvo nos casos expressamente previstos na lei.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - Câmara Municipal

Pelo que, se requer a melhor atenção de V. Exa. para o pedido ora formulado, estando crentes de que merecerá autorização, solicitando, por fim, que o processo seja analisado com a urgência possível, atenta a necessidade deste Município ter a situação regularizada com esse Instituto – requisito fundamental para o sucesso de algumas candidaturas em curso, que se revestem da maior importância não só para esta Câmara Municipal, como para toda a região.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Codinha Antunes Barroso (Eng.)



SECÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO DE LEIRIA

do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

CITAÇÃO

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

AV VIEIRA GUMARAES
2450-000 NAZARÉ

4019 08354
Proc N.º
Base em... 2.2.01.N.º....

Ao G. Juiz de 1.ª Instância
03/08/09
O PRESIDENTE
Mafalda Teófilo Barros, Dra.

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTADO
MUNICÍPIO DA NAZARÉ
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 507012100
N.º PROCESSO: 1001200900107182 E APENSOS

FORMA DE CITAÇÃO : Pessoal

OBJECTO E FUNÇÃO DA CITAÇÃO
Pelo presente fica citado(a) de que foi (foram) instaurado(s) nesta Secção de Processo contra V.Exa.(s) o(s) processo(s) de execução fiscal supra indicado(s), devendo proceder ao pagamento da dívida exequenda e acrescidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concretização desta citação.
No mesmo prazo poderá requerer o pagamento em regime prestacional, nos termos do Art.º 196º do C. P. P. T., e/ou a dação em pagamento nos termos do Art.º 201º do mesmo código ou então deduzir oposição judicial com base nos fundamentos estabelecidos no Art.º. 204º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
Decorrido aquele prazo sem que o pagamento da dívida exequenda e acrescidos se mostre efectuado e caso não exista, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, motivo para suspender a execução, a mesma prosseguirá a tramitação legal, designadamente para efeitos da PENHORA DE BENS e demais diligências estabelecidas naquele código.

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA
QUANTIA EXEQUENDA: 472.900,10 € ACRESCIDOS: 24.182,70 € TOTAL: 497.082,80 €
O Total de Acrescidos é constituído por juros de mora e custas processuais. Os juros de mora estão calculados com referência ao mês de Julho de 2009, continuando-se a vencer juros por cada mês de calendário ou fracção. As custas são actualizadas em função da fase processual e encargos. Sobre as coimas e multas não incidem juros de mora.

Data: 2009-07-21
O Coordenador da Secção de Processo
Coordenador
Fernando Brites
Fernando Brites

PAGAMENTO NAS TESOUREARIAS DA SEGURANÇA SOCIAL
N.º DOCUMENTO DE COBRANÇA: 0910011133000136845
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 507012100

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
ENTIDADE : N/A
REFERÊNCIA : N/A
MONTANTE : 497.082,80

PAGAMENTO NOS BANCOS ADERENTES AO PROTOCOLO TSU
REFERÊNCIA : 0109624728366
MONTANTE : 497.082,80



SECÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO DE LEIRIA

do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

OBSERVAÇÕES

Se existir processo de reclamação graciosa, impugnação judicial ou recurso judicial que justifique a suspensão da execução fiscal e não levar ao conhecimento desta tal facto, responderá pelo custo do processado posterior à penhora - n.º 4 do Art.º 169º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Salienta-se que caso não proceda ao pagamento da dívida no prazo supra referido poderá constar de listas de contribuintes devedores a publicar nos termos da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

FORMA DE PAGAMENTO

A - O pagamento terá de ser efectuado através de numerário, multibanco ou cheque nas Tesourarias da Segurança Social, mediante documento de cobrança aqui indicado.

B - Através da rede Multibanco, caso sejam disponibilizadas as referências, após o segundo dia posterior à data da citação, através da opção "Pagamento de Serviços/Compras", sem acréscimos de juros até ao final do mês da citação. O talão desta operação deve ser guardado junto a este documento como prova de pagamento.

C - Através de uma Instituição Bancária aderente.

Instituto da Segurança Social, I. P.

CERTIDÃO DE DÍVIDA

SECÇÃO DE PROCESSO SP Leiria	PROVENIÊNCIA CDist Leiria	Nº RELAÇÃO 8884/2009	Nº CERTIDÃO DÍVIDA 8884/2009	DATA DE EMISSÃO 2009-07-17
---------------------------------	------------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

ENTIDADE EXEQUENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

NIPC: 505305500

Edmundo Martinho, Presidente do Conselho Directivo, do INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., legal representante do exequente, certifica, nos termos e para os efeitos prescritos nos artigos.4º n.º 2, al. m) dos seus Estatutos, aprovados pelo DL 316-A/2000, de 07/12, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3º 3 7º do DL 112/2004, de 13/05, 88º, 162º e 163º, todos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, 3º e 4º do DL 42/2001, de 09/02, e demais legislação aplicável, para fins de instauração de processo de execução fiscal para cobrança coerciva de dívida certa e exigível, e do seu acrescido, o que se segue.

EXECUTADO

MUNICIPIO DA NAZARÉ

AV VIEIRA GUIMARAES
2450-000 NAZARÉ

NIF: 507012100

NISS: 20007328914

RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS

Nos termos dos artigos 23º e ss. da Lei Geral Tributária, 153º e ss. do C.P.P.T. e demais legislação aplicável, são responsáveis subsidiários pela dívida exequenda e acrescido as pessoas que a lei assim o determine.

NATUREZA DA DÍVIDA

PERÍODO	TRIBUTO	TIPO	VALOR	PERÍODO	TRIBUTO	TIPO	VALOR
2008/11	Cotizações	Qta Exequenda	27.484,97	2008/12	Cotizações	Qta Exequenda	17.239,75
2009/01	Cotizações	Qta Exequenda	17.206,31	2009/02	Cotizações	Qta Exequenda	16.736,57
2009/03	Cotizações	Qta Exequenda	16.189,78	2009/04	Cotizações	Qta Exequenda	16.349,74
2009/05	Cotizações	Qta Exequenda	16.805,85	2009/06	Cotizações	Qta Exequenda	30.996,10
							TOTAL (EUR): 159.009,07

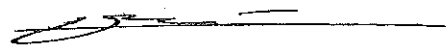
EXTENSO: Cento e cinquenta e nove mil e nove euros e sete cêntimos

JUROS DE MORA

Sobre as contribuições em dívida são devidos juros de mora, calculados nos termos da legislação aplicável.

O Presidente do Conselho Directivo do INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.,

Presidente do Conselho Directivo


Edmundo Martinho

Instituto da Segurança Social, I. P.

CERTIDÃO DE DÍVIDA

SECÇÃO DE PROCESSO SP Leiria	PROVENIÊNCIA CDist Leiria	Nº RELAÇÃO 8885/2009	Nº CERTIDÃO DÍVIDA 8885/2009	DATA DE EMISSÃO 2009-07-17
---------------------------------	------------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

ENTIDADE EXEQUENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

NIPC: 505305500

Edmundo Martinho, Presidente do Conselho Directivo, do INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., legal representante do exequente, certifica, nos termos e para os efeitos prescritos nos artigos 4º n.º 2, al. m) dos seus Estatutos, aprovados pelo DL 316-A/2000, de 07/12, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3º 3 7º do DL 112/2004, de 13/05, 88º, 162º e 163º, todos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, 3º e 4º do DL 42/2001, de 09/02, e demais legislação aplicável, para fins de instauração de processo de execução fiscal para cobrança coerciva de dívida certa e exigível, e do seu acrescido, o que se segue.

EXECUTADO

MUNICIPIO DA NAZARÉ

AV VIEIRA GUIMARAES
2450-000 NAZARÉ

NIF: 507012100

NISS: 20007328914

RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS

Nos termos dos artigos 23º e ss. da Lei Geral Tributária, 153º e ss. do C.P.P.T. e demais legislação aplicável, são responsáveis subsidiários pela dívida exequenda e acrescido as pessoas que a lei assim o determine.

NATUREZA DA DÍVIDA

PERÍODO	TRIBUTO	TIPO	VALOR	PERÍODO	TRIBUTO	TIPO	VALOR
2008/10	Contribuições	Qta Exequenda	16.110,45	2008/11	Contribuições	Qta Exequenda	51.471,84
2008/12	Contribuições	Qta Exequenda	32.285,35	2009/01	Contribuições	Qta Exequenda	32.222,73
2009/02	Contribuições	Qta Exequenda	31.343,03	2009/03	Contribuições	Qta Exequenda	30.319,03
2009/04	Contribuições	Qta Exequenda	30.618,61	2009/05	Contribuições	Qta Exequenda	31.472,76
2009/06	Contribuições	Qta Exequenda	58.047,23				

TOTAL (EUR): 313.891,03

EXTENSO: Trezentos e treze mil oitocentos e noventa e um euros e três cêntimos

JUROS DE MORA

Sobre as contribuições em dívida são devidos juros de mora, calculados nos termos da legislação aplicável.

O Presidente do Conselho Directivo do INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.,

Presidente do Conselho Directivo


Edmundo Martinho